

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS







PREÂMBULO

Segundo o Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, no seu artigo 2.º, alínea m) e sucessivas atualizações, a entidade responsável pela administração dos cemitérios de Aguada de Cima, propriedade da Freguesia, é a Junta de Freguesia.

Para regulamentar esta situação e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h), do n.º1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento que será sujeito a análise e aprovação pelo órgão executivo e pelo órgão deliberativo.

Capítulo I Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º **Âmbito**

- 1. Os Cemitérios da Freguesia de Aguada de Cima destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
 - 2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - 1. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - 2. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2° **Horário de Funcionamento**

Os Cemitérios funcionam todos os dias das 08:00 às 20:00 horas.







Artigo 3° Receção e Inumação de Cadáveres

- 1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
- 2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo da Junta de Freguesia ou representante desta, a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Regulamento.

Artigo 4° **Procedimento**

- 1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
- 2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei (Anexo I deste Regulamento), dele fazendo parte integrante.
- 3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5° Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o
óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido
posteriormente (art. 9°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro e posteriores versões)





www.jf-aguadadecima.pt



- 2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao Presidente do Executivo receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
- 3. No dia útil imediato, o Presidente do Executivo fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
 - 4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

Capítulo II Das Inumações

Artigo 6° Inumação no Cemitério

- 1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
- 2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados³.

Artigo 7° Locais de Inumação

- As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
- 3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁴/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

art. 21°, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro







www.jf-aguadadecima.pt

- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
- 5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
- 6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁵.

Artigo 8° **Prazo para a Inumação**

- 1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4°.
- 2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁶.

Artigo 9° **Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4°), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao coveiro/funcionário da Junta de Freguesia que executará o serviço, procedendo-se então à inumação.

atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade





- 2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados nos meios legais existentes, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
- 3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o Presidente receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4°), dando ordem ao coveiro/funcionário da Junta de Freguesia para realizar a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 10° Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5°.

Capítulo III Das Exumações

Artigo 11º **Noção**

- 1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
- 2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁷, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 12° Procedimento

- 1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
- 2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do



Jours Heart !!

Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13° Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV Das Trasladações

Artigo 14º **Noção**

- 1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
- 2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15° **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.





- 2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁸.
- 3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16° **Requerimento**

- 1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio⁹, que consta do Anexo **4** deste Regulamento.
- 2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro ou funcionário da Junta de Freguesia, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 17° **Averbamento**

- 1. Nos meios de registo legais existentes far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
- 2. Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18° Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Agência Funerária procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹⁰ e dará prova disso à Junta de Freguesia.

Capítulo V Da concessão de terrenos

art. 23° do DL 411/98 de 30 de Dezembro

antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22°, n° 2)

art. 4°, n° 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro e suas versões posteriores







Artigo 19° **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Não é permitida a transação de sepulturas perpétuas e jazigos entre particulares.

Artigo 20° Escolha e demarcação

- 1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
- 2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
- 3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- 4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21° Alvará

- 1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
- 2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo





www.jf-aguadadecima.pl

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

- 3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22° **Construção**

- 1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 30 dias, contados da passagem da autorização para construção, quer sejam obras iniciais ou de manutenção.
- 2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
- 3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 23° **Autorização dos Atos**

- 1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
- 2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
- 3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
- 4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.





Artigo 24° Trasladação pelo Concessionário

- 1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
 - 3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
- 4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25° **Trasladação de Jazigo**

- 1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
- 2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
- 3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI Das construções funerárias

Secção I - Das obras





Artigo 26° Licença

1. O pedido de autorização para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas e sua manutenção deverá ser formulado pelo concessionário através de requerimento próprio dos serviços da Junta de Freguesia.

Os serviços da Junta de Freguesia quando necessário juntam ao requerimento planta da obra a realizar de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 27° **Sepulturas**

- 1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos
 - i. Comprimento 2 m
 - ii. Largura -0.65 m
 - iii. Profundidade 1,15 m
 - b)Para crianças
 - i. Comprimento 1 m
 - ii. Largura -0.55 m
 - iii. Profundidade 1 m
- 2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 28° Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.





About P.

Artigo 29° **Jazigos**

- 1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento 2 m
 - b)Largura 0,75 m
 - c) Altura -0.55 m
- 2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
- 3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
- 4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo e no máximo 3 m de frente e 4 m de fundo.

Artigo 30° Caixões deteriorados

- 1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcandose prazo julgado conveniente.
- 2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.





Artigo 31° **Ossários**

- 1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento 0,80 m
 - b)Largura 0,50 m
 - c) Altura -0.40 m
- 2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 32° **Manutenção**

- 1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
- 3. Por falta de intervenção sua, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
- 4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 33° **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.





Secção II - Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 34° **Noção**

- 1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
- 2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
 - 3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
- 4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VI Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 35° Concessionários Desconhecidos

- 1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
- 2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.





www.if-aquadadecima.pt

Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 36° Desinteresse dos Concessionários

- Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
- 2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 37° Declaração de Prescrição

- 1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36º ou após a notificação judicial do artigo 37°, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
- 2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36° n° 1.

Artigo 38° **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.





Capítulo VII Disposições finais

Artigo 39° Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 40° Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 41° Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.





Artigo 42° Realização de Cerimónias

- 1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b)Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
- 2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 43° Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 44° **Sanções**

- 1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
- 2. A infração da alínea f) do artigo 39° será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
- 3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
- 4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.





placed to .

Artigo 45° **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 46° Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Anexo I REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO



www.jf-aguadadecima.pt



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

REQUERENTE:					residente em
(Nome)			códi	go r	postal
	, freguesia	de			, concelho de
11 tw 1	, contribuinte fiscal	n.º	pc	rtador do bilhe	te de identidade/Cartão do
cidadão ou documento equiva pelos serviços de iden		o interessa) _	, estado	, emitido e	, profissão
pelos serviços de iden	vem, nos termo	os dos artigos	, csado 3.º e 4.º do Dec		1/98, de 30 de Dezembro e
suas versões posteriores, na qu					
Testamenteiro	Cônjuge sobrev	vivo	☐ Herdei	ro	☐ Familiar
Pessoa que residia com o	falecido em condições aná	logas às dos c	ônjuges		Outra
Representante diplomático ou consular				Procurador	
O requerente, acima indicado,	declara, sob compromisso	de honra:			
☐ Não existir quem o proced da referida Lei	la, nos termos do artigo 3.º				tendendo ou não podendo o previsto no mencionado
Aguada de Cima, de	de	,			_(assinatura)
Requerer a V. Ex. ^a :					
Inumação de cadáver	Exumação de cadáv	ver	☐ Cremaçã	o de cadáver	Transladação de cadáver
Cremação de ossadas	Transladação de cadáver		Exumação de ossadas		Inumação de ossadas
Às horas	do dia de, com utilização/sem uti	lização (riscar			, no cemitério de ortuária.
FALECIDO:					
(Nome)					. residente en
(Nome)				código	postal
	, freguesia	de _			, concelho d
				adão ou docume	ento equivalente n.º (riscar
que não interessa).	e estado civil _		·		
 Local do falecim 	ento		, freguesia		e concelh
• Que se encontra i	no cemitério deem:		, freguesia		e concelh
Jazigo particular	Jazigo Municipal	☐ Sepultu	ra perpétua	Sepultur	a temporária
☐ Aeróbica	Ossário particular	Ossário	municipal	Columba	ário Cendrário
	o número, de	esde de		de	e se destina a
cemitério de		freguesia			e concelh
	a fim de ser in	numado em:			



www.jf-aguadadecima.pt ☐ Jazigo particular ☐ Jazigo Municipal Sepultura perpétua Sepultura temporária Ossário municipal Cendrário Columbário Aeróbica Ossário particular Zona com o número • CINZAS (aquando de cremação) entregues: Ao requerente À Agência Funerária □Não • UTILIZAÇÃO DE VIATURA NOSSA: Assinatura do requerente □ Deferido / □ Indeferido O Presidente da Junta Despacho: Data ___/__/_ (a preencher pela Junta de Freguesia) _horas do dia ___ de ___ Inumação efetuada às _ __de ___ __horas do dia ___ de ____ de ___ Exumação efetuada às ___ _horas do dia ___ de ____ __ de ____ Transladação efetuada às _ _horas do dia ____ de ____ de_ Cremação efetuada às Observações: Documentos a anexar: - fotocópia do documento de identificação; - procuração com poderes especiais para o efeito e - outros documentos que se julguem necessários. Aguada de Cima, 15 de abril de 2015, na Assembleia de Freguesia realizada em 30-04-2015.

Junta de Freguesia de Aguada de Cima, n.º 65

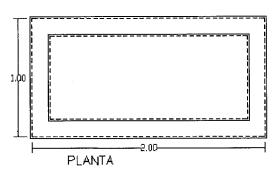
Praça de Santa Eulalia

Tel./Fax: +351234667900

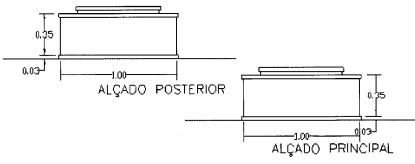
www.jf-aguadadecima.pt

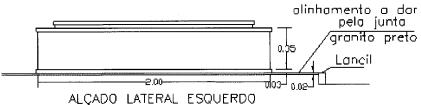


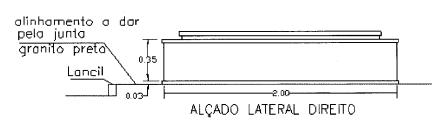
LAMA SUL - adultos











OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s);

O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;

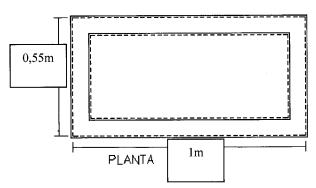
A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas. Profundidade mínima da sepultura: 1,15m

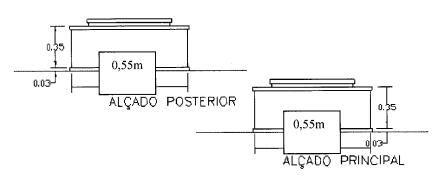
Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m mínimos

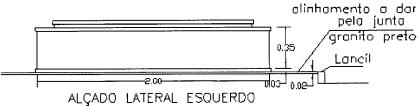
REQUERENTE	DATA DO REQ.
CEDVICO	AT N/A DÁ N/O
SERVIÇO	ALVARA N.º
DERVIYO	

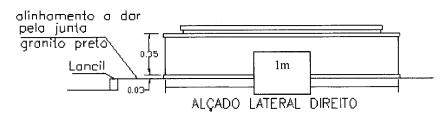


LAMA SUL - crianças









OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s);

O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;

A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.

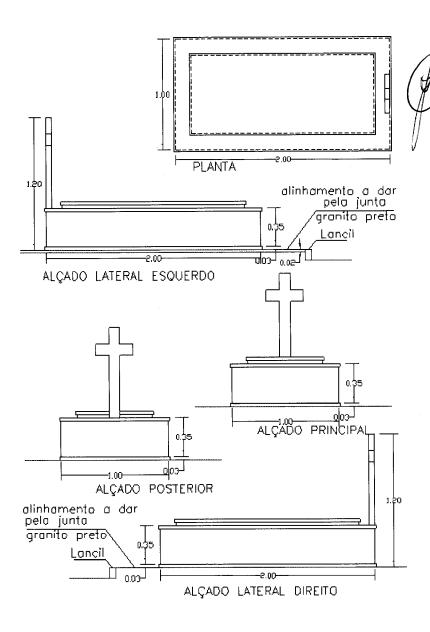
Profundidade mínima da sepultura: 1m

Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m mínimos

REQUERENTE	DATA DO REQ.
SERVICO	ALVARÁ N.º
DEN'TY O	



LAMA VELHO, LAMA NOVO E SÃO MARTINHO - adultos



OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s);

O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;

A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.

Profundidade mínima da sepultura: 1,15m

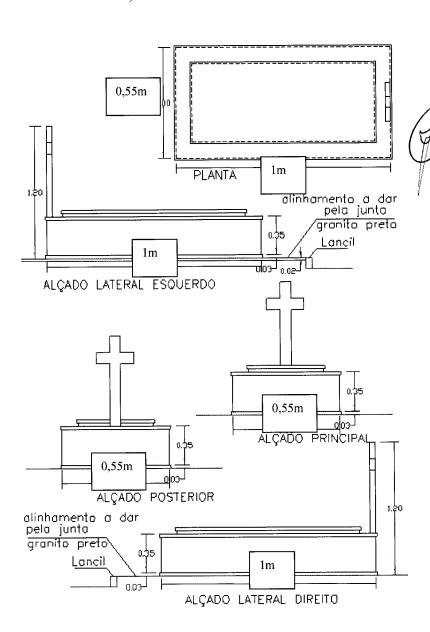
Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m mínimos

DATA DO REQ.
ALVARÁ N.º
·





LAMA VELHO, LAMA NOVO E SÃO MARTINHO - crianças



OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s);

O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;

A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.

Profundidade mínima da sepultura: 1,15m

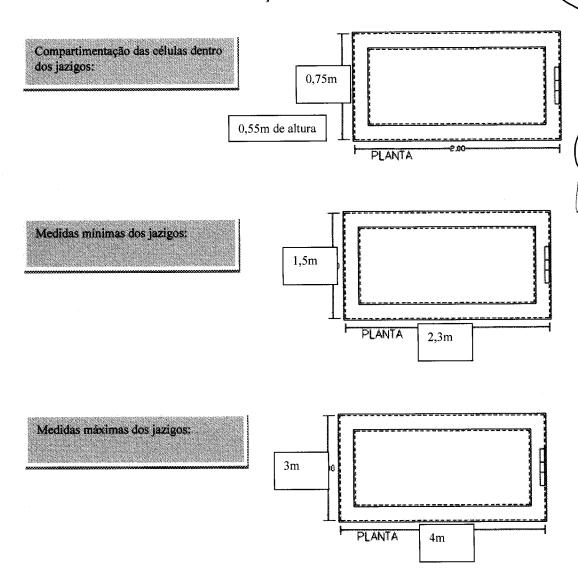
Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m mínimos

REQUERENTE	DATA DO REQ.
SERVIÇO	ALVARÁ N.º



PLANTA DOS JAZIGOS

CEMITÉRIOS DO CABEÇO DA LAMA E SÃO MARTINHO



OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) ou jazigos vizinha(s)(os);

O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;

A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas. Máximo de 5 células sobrepostas acima da terra.

Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água (a combinar com a Junta de Freguesia).

REQUERENTE	DATA DO REQ.
SERVICO	ALVARÁ N.º
SERVIÇO	ALLVARIA